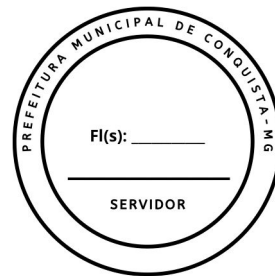




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Coronel Tancredo França, 54  
E-mail: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Aquisição de materiais para composição de padrão de entrada de energia elétrica trifásico, faixa C2, com demanda de 20,2 kVA e disjuntor termomagnético tripolar de 63 A, destinados à adequação da Secretaria Municipal de Saúde.

| Item          | CATMAT | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | Qtde. | Valor unitário     | Valor total |
|---------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------|-------------|
| 1             | 6110   | PADRÃO DE ENERGIA: ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, FAIXA C2, PADRÃO CEMIG, DEMANDA DE 20,2 KVA, TRIFÁSICO, COM DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DE 63 A, SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS, CONTRA REDE 7 M. | UN      | 1     | R\$2.699,90        | R\$2.699,90 |
| <b>TOTAL:</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |       | <b>R\$2.699,90</b> |             |

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| <b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</b>             | <b>NÃO</b> |
| <b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>             | <b>NÃO</b> |
| <b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b> | <b>NÃO</b> |
| <b>HAVERÁ GARANTIA DOS MATERIAIS?</b>               | <b>SIM</b> |

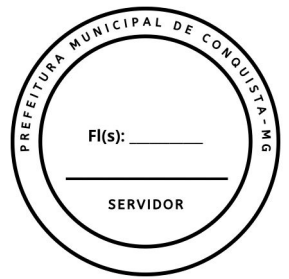
## 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como finalidade viabilizar a adequação do padrão de entrada de energia trifásico na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Conquista/MG, por meio da aquisição dos materiais necessários à faixa C2, dimensionada para demanda de 20,2 kVA e disjuntor termomagnético tripolar de 63 A.

A atual infraestrutura elétrica encontra-se insuficiente, ocasionando quedas de energia e oscilações frequentes, sobrecarga nos circuitos existentes e riscos à segurança dos servidores, bem como à integridade dos equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Coronel Tancredo França, 54  
E-mail: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – MINAS GERAIS



Diante disso, o fornecimento dos materiais para o padrão trifásico, faixa C2, mostra-se necessário, urgente e indispensável para assegurar as condições apropriadas de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3 – FORMA, PRAZO E LOCAL:**

3.1 - A mercadoria deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Av. Juquinha Mendonça, nº437, Rosário, no horário das 07h00 às 15h30, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.2 – O fornecimento será realizado mediante Autorização de Fornecimento/Pedido de Compra, e a entrega deverá ocorrer em prazo não superior a 10 dias, contado do recebimento da autorização.

### **4 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1. A mercadoria será recebida:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto à compatibilidade com o padrão CEMIG e à comprovação de homologação exigida, quando aplicável, no prazo de até 2 dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. As mercadorias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

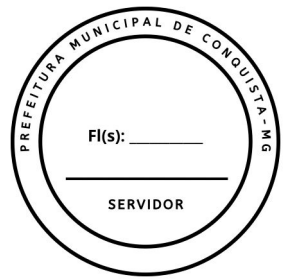
4.5. Havendo rejeição das mercadorias, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-las no prazo de 5 dias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Na impossibilidade de substituição das mercadorias rejeitadas, ou na hipótese de não serem substituídas no prazo fixado, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Coronel Tancredo França, 54  
E-mail: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – MINAS GERAIS



## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A contratada obriga-se a efetuar a entrega dos produtos em conformidade com a faixa C2, demanda de 20,2 kVA e disjuntor termomagnético tripolar de 63 A, obedecendo à descrição do item, às normas técnicas vigentes, à ND 5.1, ao PEC 11 quando aplicável e às demais especificações fornecidas pelo Município.

5.2 - Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço constante neste documento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;

5.3 - Comunicar à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;

5.5 - Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência da contratação;

5.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

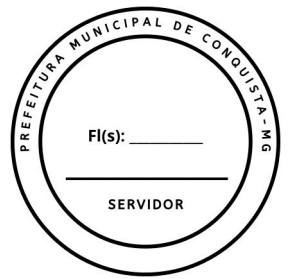
6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Coronel Tancredo França, 54  
E-mail: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – MINAS GERAIS



## **7 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE, conforme as quantidades demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.1 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

7.1.2 – As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

7.1.3 – Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.2 – Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos produtos, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;

7.3 – É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **8 – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

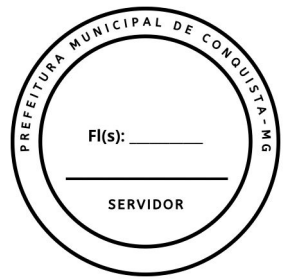
8.1.1 – **GESTOR DO CONTRATO:** Bianca Kelen de Castro Faria Secretária Municipal de Saúde – e-mail: [saude@conquista.mg.gov.br](mailto:saude@conquista.mg.gov.br) – telefone: 34 99728-5618

8.1.2 – **FISCAL DO CONTRATO:** Rafael Rodrigues Aveiro, Engenheiro Civil – Registro nº SP5068982724D MG

8.2 – Compete ao gestor do contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Coronel Tancredo França, 54  
E-mail: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – MINAS GERAIS



verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3 – Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta dos produtos, devendo o servidor designado verificar sua qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais e dirimir as dúvidas surgidas durante a execução.

8.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **9 – DOCUMENTAÇÃO:**

9.1 – Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo setor de compras e/ou pelo setor de licitação.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

10.1- A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item.

## **11 – SANÇÕES:**

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

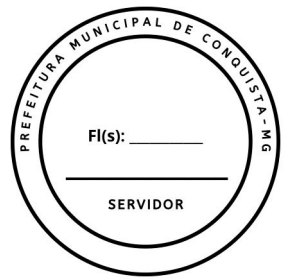
11.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 – dar causa a inexecução total do contrato;

11.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Coronel Tancredo França, 54  
E-mail: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – MINAS GERAIS



11.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 – considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

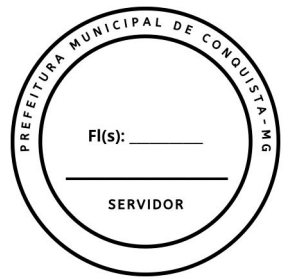
11.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Coronel Tancredo França, 54  
E-mail: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – MINAS GERAIS



- 11.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 – os danos que dela provierem para a administração pública;
- 11.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.5 – A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública;
- 11.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 11.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento;

**12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

**13 – GARANTIA:** Garantia do fabricante de, no mínimo, 1 (um) ano para os materiais fornecidos.

**14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** (    ) SIM    (    ) NÃO

Setor contábil: \_\_\_\_\_

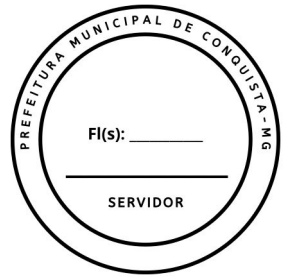
**ORIGEM DOS RECURSOS:**

(    ) Federal    (    ) Estadual    (    ) Recursos próprios

**ORDENADOR DE DESPESAS:** (    ) Defiro    (    ) Indefiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Coronel Tancredo França, 54  
E-mail: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – MINAS GERAIS



Ordenador: \_\_\_\_\_

---

**Adryely Da Conceição Rodrigues**  
**Fiscal do Contrato**

---

**Rafael Rodrigues Aveiro**  
**Fiscal Técnico**

---

**Lara Fabian Graciliano Mota Pedro**  
**Responsável pela elaboração do TR**

---

**Bianca Kelen de Castro Faria**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Conquista, 15 de Julho de 2026.**